



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1000105325/2020 PROTOCOLO N.º 1101637/2020
DENUNCIANTE	OFÍCIO
ASSUNTO	DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 586/2021 – (CEP-CAU/MT)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT), reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **18 de março de 2021**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a base legal dos procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração ao Código de Ética Profissional estão previstas na Resolução CAU/BR n.º 143/2017, inclusive os procedimentos a serem adotados, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/MT.

Considerando que a CEP CAU/MT analisará o requerimento desde que atenda o art. 12 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, bem como, o art. 11 da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, que dispõe:

“Art. 12. A instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/UF, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/UF (CEP/UF), direcionada à CED/UF por intermédio do presidente do CAU/UF, na qual deverá constar:

I – a descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, atendendo, tanto quanto possível, os requisitos para a denúncia (art. 11);

II – o relatório de fiscalização em que se evidencie data de emissão, nome completo, matrícula e assinatura do agente de fiscalização do CAU/UF;

III – todos os demais documentos acessados pela CEP/UF relevantes para a análise dos fatos;

IV – as informações obtidas nos bancos de dados do CAU/UF, com vistas a complementar ou ratificar a ocorrência.

§ 1º A deliberação da CEP/UF de que trata este artigo deverá ser encaminhada ao presidente do CAU/UF para ciência.

§ 2º O presidente do CAU/UF deverá enviar a deliberação da CEP/UF à respectiva CED/UF no prazo máximo de 7 (sete) dias.

§ 3º Recebida a deliberação da CEP/UF nos termos do § 2º deste artigo, caberá ao coordenador da CED/UF designar, por ordem de distribuição, um relator dentre os membros desta comissão para apresentar parecer de admissibilidade e presidir a instrução processual, nos moldes dos artigos 19 e seguintes desta Resolução.

§ 4º Inexistindo Comissão de Exercício Profissional na estrutura organizacional do CAU/UF, a deliberação de que trata este artigo caberá à comissão competente em razão da matéria.

§ 5º Quando, na estrutura organizacional do CAU/UF, houver comissão que agregue as competências de Ética e Disciplina com as competências de Exercício Profissional, nos



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1000105325/2020 PROTOCOLO N.º 1101637/2020
DENUNCIANTE	OFÍCIO
ASSUNTO	DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 586/2021 – (CEP-CAU/MT)

termos do art. 103, parágrafo único do Regimento Geral do CAU, a essa comissão caberá a deliberação de que trata este artigo.”

“Art. 11. A denúncia deverá conter:

I – a identificação do denunciante, com nome, qualificação, endereço e correio eletrônico;

II – a identificação do profissional arquiteto e urbanista denunciado, com nome completo, incluindo, se possível, número de registro no CAU, endereço e CPF;

III – a narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ético-disciplinar, indicando a data de ocorrência de cada fato;

IV – os documentos que eventualmente a instruem e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco);

V – a identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver;

§ 1º Sempre que necessário, as informações constantes de bancos de dados dos CAU/UF e do CAU/BR devem ser utilizadas para complementar, ratificar ou retificar as informações constantes da denúncia.

§ 2º A denúncia referente à negligência, imprudência, imperícia ou erro técnico deverá ser fundamentada, e, quando solicitado, ser instruída por um laudo técnico referente ao assunto.”

Considerando que a instauração, de ofício, do processo ético-disciplinar, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/MT, decorrerá da análise de deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MT (CEP/UF), direcionada à CED/MT por intermédio do Presidente do CAU/MT.

Considerando que a Deliberação nº 440/2020, de 31 de julho de 2020 dispõe o que deve conter no relatório de fiscalização que versa sobre processos ético-disciplinares, por meio da atividade fiscalizatória a cargo de agente de fiscalização do CAU/MT, devidamente comprovadas por meio de documentos anexo ao Relatório de Fiscalização e que nele informa a necessidade de conter os requisitos abaixo mencionados:



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1000105325/2020 PROTOCOLO N.º 1101637/2020
DENUNCIANTE	OFÍCIO
ASSUNTO	DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 586/2021 – (CEP-CAU/MT)

<i>Art. 12, Inciso I</i> Resolução CAU/BR nº 143/2017	<i>Descrição circunstanciada dos fatos, com a indicação dos responsáveis e das pessoas envolvidas ou interessadas, conforme segue:</i>
<i>Art. 11, Inciso I</i> Resolução CAU/BR nº 143/2017	<i>Nome do denunciante – Instauração de Ofício</i>
	<i>Qualificação do denunciante¹ - Instauração de Ofício</i>
	<i>Endereço postal do denunciante - Instauração de Ofício</i> <i>Correio eletrônico do denunciante - Instauração de Ofício</i>
<i>Art. 11, Inciso II</i> Resolução CAU/BR nº 143/2017	<i>Nome completo do profissional arquiteto e urbanista denunciado</i>
	<i>Número de registro no CAU</i>
	<i>Endereço postal do denunciado</i> <i>CPF do denunciado</i>
<i>Art. 11, Inciso III</i> Resolução CAU/BR nº 143/2017	<i>Narração dos fatos que a motivam, de forma que permita verificar a existência, em tese, de infração ético-disciplinar</i>
	<i>Data de ocorrência de cada fato</i>
<i>Art. 11, Inciso IV</i> Resolução CAU/BR nº 143/2017	<i>Documentos que eventualmente instruem a denúncia</i>
	<i>Indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco)</i>
<i>Art. 11, Inciso V</i> Resolução CAU/BR nº 143/2017	<i>Identificação dos Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativos às atividades desenvolvidas, se houver</i>
<i>Art. 11, §1º</i> Resolução CAU/BR nº 143/2017	<i>Sempre que necessário, anexar as informações constantes de bancos de dados dos CAU/MT para complementar, ratificar ou retificar as informações constantes da denúncia, especialmente as informações do profissional.</i>

Considerando que nos documentos apresentados não é possível constatar a data da ocorrência do fato, informação está imprescindível para atender os requisitos da denúncia, conforme inciso III, do art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Considerando a competência da CEP CAU/MT de propor, apreciar e deliberar, em consonância com os atos já normatizados pelo CAU/BR, sobre ações de fiscalização, conforme alínea a, inciso VII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, de 09 de fevereiro de 2019.

DELIBEROU:

- 1. ARQUIVAR** a denúncia nº 1101637/2020, por ausência de requisitos para a denúncia, conforme inciso III, do art. 11 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

¹ Idade, estado civil, número no CPF, número do documento de identificação, naturalidade, filiação, endereço residencial completo, grau de escolaridade, profissão, endereço profissional completo.



PROCESSO	PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO N.º 1000105325/2020 PROTOCOLO N.º 1101637/2020
DENUNCIANTE	OFÍCIO
ASSUNTO	DENÚNCIA

DELIBERAÇÃO N.º 586/2021 – (CEP-CAU/MT)

2. Encaminhar ao Presidente do CAU/MT para ciência.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Elisangela Fernandes Bokorni Travassos, Alexsandro Reis e Thiago Rafael Pandini; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Weverthon Foles Veras.

ELISANGELA FERNANDES BOKORNI TRAVASSOS

Coordenadora

ALEXSANDRO REIS

Coordenador Adjunto

THIAGO RAFAEL PANDINI

Membro

WEVERTHON FOLES VERAS

Membro

AUSENTE
